CONTRATO DE FORNECIMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 088/2022
PROCEDIMENTO Nº. 027/2022
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 135/2022
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI E A EMPRESA DISTRIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 08.516.958/0001-41, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente contrato que fazem por um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI,** inscrita no CNPJ sob o nº 25.140.579/0001-19, que tem endereço a RUA PRIMEIRO DE OUTUBRO, S/Nº CENTRO-BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI e representante legal na pessoa da Secretária Municipal de Educação a Srª. **MARIA ARLETE BOSON PINHEIRO DA SILVA**, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro a Firma **DISTRIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 08.516.958/0001-41**, situada Av. Odilon Araújo, 645 - Piçarra, CEP 64.017-280, Teresina-PI, neste ato representado pelo seu procurador, doravante denominada **CONTRATADA**, por ter sido a Empresa vencedora do processo regular de licitação **PREGÃO ELETRÔNICO nº 027/2022**, por seus representantes Legais abaixo assinados e de acordo com a Lei 8.666/93 e sua Legislação subsequente, têm justo e contratado o seguinte:

O contratante e a contratada, acima especificados, tem entre si ajustado o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, conforme autorização do processo licitatório, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 027/2022**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela lei 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.4 - O presente contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO GABINETE E DEMAIS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI. (LOTE 2)**

1.5 com vigência para o ano de 2022, constantes do anexo II deste edital.
1.6 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
2.2 O PREGÃO ELETRÔNICO, seus anexos e a proposta da **CONTRATADA,** fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DO PRODUTO

3.6 O PRODUTO fornecido pela contratada em local e horário definidos pela unidade requisitante do Produto quando da entrega da Ordem de Fornecimento;

3.7 O Produto fornecido pela contratada, sempre de acordo com as necessidades da Administração, devendo estes ser entregues até 03(três) dias úteis do momento da apresentação da Ordem de Fornecimento;

3.8 Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher comprovante de entrega contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de fornecimento;

3.9 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos produtos fornecidos, sendo esta de um período não inferior a 02 (dois) meses, bem como, efetuar a substituição no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, na forma do art. 69 da Lei nº 8.666/93;

3.10 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA;

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO PRODUTO

4.4 O recebimento do Produto ficará a cargo da unidade requisitante do Produto, através do Gestor/Fiscal do contrato ou servidor por ele designado, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, cujo recebimento ocorrerá no local e horário determinado pela unidade requisitante, da seguinte forma, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666/93:

c) Provisoriamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da entrega do Produto no Almoxarifado da Secretaria requerente, para posterior verificação da conformidade do mesmo com a especificação técnica;

d) Definitivamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade e da quantidade do Produto requisitados.

4.5 Consideram-se aceitos e aprovados os fornecimentos que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório e da entrega da Fatura/Nota Fiscal, que não sejam contestados pela CONTRATANTE, após a emissão da Ordem de Fornecimento. Firmado pela autoridade responsável;

4.6 Caso seja verificado alguma falha quanto a defeitos de fabricação, quantidades recebidas e qualidade os produtos fornecidos, a CONTRATADA será notificada pelo Gestor/Fiscal do contrato e terá um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para fornecimento dos novo Produto;

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DA FONTE DE RECURSOS

5.6 O valor global do presente CONTRATO é de R$ 316.799,00 (trezentos e dezesseis mil e setecentos e noventa e nove reais), para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora.

5.7 A CONTRATANTE obriga-se a pagar a CONTRATADA os valores conforme fornecimento do Produto e em conformidade com a proposta de preço apresentada;

5.8 O pagamento será realizado pela Prefeitura Municipal de BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, até 30 (trinta) dias após a solicitação, acompanhada da Nota Fiscal/Fatura emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor;

5.9 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA em virtude enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução de serviço;

5.10 A despesa decorrente da contratação do objeto deste contrato correrá por conta da seguinte dotação: ICMS – FPM – FPE – FME – FUNDEB – RECURSOS FEDERAIS – PDDE – BRASIL CARINHOSO – BRASIL ALFABETIZADO – QUOTA – QSE E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.4 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, da data da sua assinatura e a correspondente publicação.
6.5 O prazo do contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, se de interesse e a exclusivo critério e conveniência do Município, conforme disposição do artigo 57, II da Lei n° 8.666/93.
6.6 Havendo conveniência administrativa para a prorrogação do contrato, o Município deverá expedir manifestação escrita para a CONTRATADA, com a antecedência do término do prazo contratual, quando será, mediante acordo entre as partes, celebrado Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.2 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste procedimento licitatório, bem como das obrigações decorrentes deste CONTRATO, cabe a CONTRATADA:

g) Zelar pela fiel execução deste ajuste, utilizando-se de os recursos Produto e humanos necessários para tanto;
h) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposo, na execução do contrato, bem como, que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;
i) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, etc.;
j) Manter-se durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deram origem a este CONTRATO;
k) Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93;
l) Comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue fora das especificações constantes da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.2 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes deste CONTRATO, cabe à CONTRATANTE:

e) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
f) Rejeitar, no todo ou em parte, O Produto entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
g) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
h) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nO Produto entregues, para imediata substituição;

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.2 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, portanto, os valores apresentados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato, salvo motivo de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.4 A rescisão contratual poderá ser:

b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos artigos 77 e 78 da Lei federal nº 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.

10.5 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

10.6 Ocorrendo à rescisão Contratual, a CONTRATADA receberá somente os pagamentos devidos pelo fornecimento do produto até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINSTRATIVAS

11.2 O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará a Licitante às seguintes sanções:

I) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações:

f) Advertência;

g) Multa;

h) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

i) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

j) As sanções previstas nos itens "a" e "c" poderão ser aplicadas, concomitantemente com a do item "b", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MULTAS

12.4 Pelo atraso injustificado na execução do objeto ou no descumprimento das obrigações assumidas e, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 0,33 % por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato

12.5 O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatório tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

12.6 As multas serão dispensadas nos seguintes casos:

c) Ocorrência de circunstância prevista em Lei, de caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei Civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;

d) Ordem escrita da CONTRATANTE, para paralisar ou restringir o fornecimento dos produtos contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.2 Este contrato está vinculado a **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022** e aos seus anexos, bem como à proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR DO CONTRATO

14.1 Fica designado como Gestor do Contrato a Sr.ª MARIA ARLETE BOSON PINHEIRO DA SILVA, PORTADOR do CPF nº.497.235.453-49

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FISCAL DO CONTRATO

15.1 Fica designado como Fiscal do Contrato o Sr. JOSÉ DURVAL PEREIRA DOS SANTOS, PORTADOR DO CPF nº. 545.753.111-20.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o foro que atende a Comarca de Ribeiro Gonçalves, Estado do Piauí, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos jurídicos legais.

Baixa Grande do Ribeiro - PI, 15 de junho de 2022.

MARIA ARLETE BOSON PINHEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ Nº 08.516.958/0001-41
CONTRATADO

MARIA ARLETE BOSON PINHEIRO DA SILVA
GESTOR DO CONTRATO

JOSÉ DURVAL PEREIRA DOS SANTOS
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº

NOME:
CPF Nº:

VISTO EM 15/06/2022

Prefeito Municipal